

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025-CGM

RECOMENDAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARPINA

(Com base na Resolução TC nº 271, de 22 de janeiro
de 2025, do TCE-PE)

A Controladoria Geral do Município de Carpina, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) na Resolução TC nº 271/2025, que altera a Resolução TC nº 249/2024, recomenda aos órgãos e unidades responsáveis pelo planejamento, aquisição, gestão e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde no município a adoção das seguintes providências:

1. Estruturação e Controle de Estoque

1.1. Implementar e manter estruturada a Central de Armazenamento e distribuição Municipal, garantindo que seja o local destinado ao recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e produtos para as unidades de saúde do município, conforme o novo inciso IX do Art. 2º.

1.2. Caso o município possua unidades hospitalares, estruturar uma Central de Abastecimento Farmacêutico, responsável pelo gerenciamento de estoques, controle e distribuição interna de medicamentos, conforme inciso X do Art. 2º.

1.3. As Farmácias Hospitalares e Ambulatoriais devem estar plenamente integradas à gestão de medicamentos e realizar a interface direta com os setores clínicos, pacientes e usuários, conforme inciso XI do Art. 2º.

2. Informatização e Monitoramento dos Estoques

2.1. Implementar o controle informatizado de estoque para todas as unidades mencionadas no Art. 16, garantindo a rastreabilidade e controle do consumo de medicamentos e produtos para a saúde.

2.2. Assegurar que os dados históricos de consumo sejam extraídos a partir dos sistemas informatizados, conforme exigido pelo §2º do Art. 5º.

2.3. Alimentar tempestivamente a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), em conformidade com os artigos 391 a 395 da Portaria de Consolidação nº 1/MS, de 28 de setembro de 2017.



3. Gestão das Aquisições e Contratos

3.1. No planejamento e contratação de fornecedores, incluir prazo mínimo de 10 dias corridos para entrega dos produtos, a partir da ordem de fornecimento, conforme novo inciso V do Art. 11.

3.2. Monitorar e seguir os prazos de implementação determinados pelo Art. 18 da Resolução TC nº 271/2025:

- **1º de julho de 2025: Implementação do controle informatizado na Central de Armazenamento e Distribuição Municipal;**
- **1º de janeiro de 2026: Implementação do controle informatizado na Central de Abastecimento Farmacêutico das unidades hospitalares;**
- **1º de dezembro de 2026: Implementação do controle informatizado nas Farmácias Hospitalares e Ambulatoriais.**

4. Acompanhamento e Transparência

4.1. Recomenda-se que as Secretarias Municipais envolvidas realizem auditorias internas periódicas para avaliar a implementação das medidas determinadas pela Resolução.

4.2. Manter as informações acessíveis e atualizadas, consultando regularmente o material de Perguntas Frequentes disponibilizado pelo TCE-PE no site oficial (www.tcepe.tc.br) para garantir a conformidade com as diretrizes.

5. Providências e Responsabilidades

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde deve elaborar e divulgar um plano de adequação às novas exigências normativas, contemplando cronogramas e responsáveis por cada etapa de implementação.

5.2. A Controladoria Geral do Município realizará monitoramento contínuo para garantir o cumprimento das exigências e evitar possíveis sanções decorrentes do descumprimento da Resolução TC nº 271/2025.

Por fim, reforçamos a importância do comprometimento de todos os gestores e servidores envolvidos na gestão de medicamentos e produtos para a saúde, garantindo maior transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população.





Carpina, 23 de janeiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA DE GOES GUIMARÃES

Controladora Geral do Município

CUMPRASE:

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita do Município de Carpina

